

NOTÍCIAS

Banco Central fixa datas para entrega de Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior:

O Banco Central do Brasil definiu como data limite 05 de abril de 2013 o prazo para a entrega da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior relativa ao ano de 2012. Estão obrigadas a prestar as informações todas as pessoas físicas e jurídicas residentes no País que detinham, no exterior, ativos de valor igual ou superior a US\$ 100 mil em 31 de dezembro de 2012.

STJ exclui do plano de recuperação judicial crédito garantido por cessão fiduciária de títulos:

O Superior Tribunal de Justiça proferiu decisão para que fossem excluídos dos efeitos da recuperação judicial os créditos que possuem garantia de cessão fiduciária, também chamada “trava bancária”. Discutiu-se, no caso, a possibilidade de inclusão desses créditos no plano de recuperação das empresas.

ISS sobre cessão de direitos autorais – Não Incidência: A cessão de direito autoral não está sujeita à incidência do

ANÁLISE

A Nova Lei sobre Lavagem de Dinheiro e as Práticas de Compliance

A Lei nº 12.683, de 09 julho de 2012, introduziu importantes modificações na legislação brasileira sobre lavagem de dinheiro. A significativa extensão do campo de aplicação da lei tornou quase que uma exceção a não aplicabilidade das normas que criam, para as empresas e, quando for o caso, para as pessoas físicas, obrigações de adotar medidas para conhecer o cliente (*‘Know Your Client’*), bem como políticas, procedimentos e controles adequados (*‘compliance’*) à lei e aos regulamentos dos órgãos competentes.

Outro aspecto relevante da nova lei é que o crime de lavagem de dinheiro –com penas de reclusão de 3 a 10 anos e multa- não é mais restrito à origem ilícita naqueles oito crimes previstos na legislação anterior, senão que basta que os bens, direitos ou valores sejam provenientes, direta ou indiretamente, de qualquer infração penal. Mais ainda, a simples utilização, na atividade econômica ou financeira, de tais bens, direitos ou valores é suficiente para incorrer na mesma pena, independentemente de saber serem estes provenientes de infração penal, ao contrário da legislação anterior.

Já a omissão em adotar práticas de identificação dos clientes, registros das operações e processos, procedimentos e controles adequados –a saber práticas de compliance em consonância com as exigências legais e infra-legais, podem resultar na aplicação de sanções que vão da advertência à multa com pagamento em dinheiro (dobro do valor da operação ou dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido ou de até R\$ 20 milhões), à inabilitação temporária, pelo prazo de até 10 anos, para o exercício do cargo de administrador, ou ainda à cassação ou suspensão da autorização para o exercício da atividade, operação ou funcionamento da empresa omissa.

O COAF –Conselho de Controle de Atividades Financeiras- do Ministério da Fazenda retomou sua atividade de regulamentação, adotando nada menos do que cinco novas resoluções (factoring; distribuição de dinheiro ou bens móveis ou imóveis mediante loterias; comércio de joias, pedras e metais preciosos; assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência; e comercialização ou intermediação de bens de luxo ou de alto valor) que devem entrar em vigor entre 1º de março e 1º de junho próximos. Por outro lado, o Ministério Público Federal está

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). O entendimento, inédito no STJ, manteve posição do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, para o qual a lei municipal não pode estabelecer hipóteses de incidência tributária não prevista em lei complementar federal.

SUCHODOLSKI
ADVOGADOS – 42
anos

Suchodolski Advogados obteve êxito na anulação judicial de Auto de Infração lavrado pela ANATEL em face de empresa de telefonia.

dirigindo sua atenção para obrigar as entidades omissas a adotar suas próprias regulamentações à luz da nova lei, bem como para amparar medidas judiciais e subsidiar as varas da Justiça especializadas em lavagem de dinheiro.

À luz do novo cenário de combate à lavagem de dinheiro, é fundamental que as empresas considerem a importância de adotar práticas de *compliance*, organizando a sensibilização de seus profissionais, introduzindo treinamentos, elaborando e implementando programas, avaliando tais práticas e aperfeiçoando-as. Tais atitudes devem ser norteadas por considerações eminentemente jurídicas, porquanto o que será fundamental é a natureza e a robustez da prova que eventualmente deverá ser apresentada às instâncias administrativas e judiciais.

Roberto Bedrikow

Atenção: Os temas abordados nas notícias e no texto de interesse não repercutem, necessariamente, o posicionamento adotado ou recomendado pela SAA.